

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 116/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零八年五月三日起，發行並流通以「北京2008年奧運會火炬接力」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角 .....	350,000枚
澳門幣三元五角 .....	350,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張 .....	350,000枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年四月三十日

行政長官 何厚鏞

### 第 117/2008 號行政長官批示

《民政總署組織架構規章》已按第17/2001號法律所通過的《民政總署章程》第四條第二款（四）項及第32/2001號行政法規第十二條（一）項，予以通過及確認；

考慮到上述組織架構規章的性質宜於《公報》上刊登，因此，經第2/2002號行政長官批示命令公佈該規章；

現有需要對上述組織架構規章進行修改，並已獲得通過及確認；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，命令公佈對《民政總署組織架構規章》的修改。

一、《民政總署組織架構規章》第五十二條第一款，修改如下：

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Maio de 2008, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Transmissão da Tocha Olímpica de Beijing 2008», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas .....	350 000
3,50 patacas .....	350 000
Bloco com selo de 10,00 patacas .....	350 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Abril de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2008

Em conformidade com o previsto na alínea 4) do n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001, e na alínea 1) do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001, o Regulamento Orgânico do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais foi, à data, devidamente aprovado e homologado;

Dada a natureza do referido Regulamento Orgânico, considerou-se adequada a respectiva publicação no *Boletim Oficial*, tendo o mesmo sido mandado publicar pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2002;

Tendo em conta a necessidade de se proceder a alterações ao mencionado Regulamento Orgânico, as quais foram, já, devidamente aprovadas e homologadas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar as seguintes alterações:

1. O n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Orgânico do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, passa a ter a seguinte redacção: